

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Relatório de Conclusões e de Recomendações do Revisor Oficial de Contas

Exercício de 2018



AO ÓRGÃO DIRETIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ
LARGO DO MUNICÍPIO
6100-738 SERTÃ

Exmos. Senhores,

Por deliberação da Assembleia Municipal da Sertã, foi a Correia & Santos – SROC, LDA, agora, e por motivos de força maior, denominada JT Santos & Associado – SROC, LDA, nomeada para a realização da auditoria das contas da CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ (“MUNICÍPIO”) relativas ao exercício de 2018.

1. INTRODUÇÃO

No desempenho das nossas funções de Revisor Oficial de Contas e nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, procedemos ao exame do balancete analítico e dos mapas de execução orçamental da despesa e da receita, elaborados pelos serviços contabilísticos e financeiros da CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ, reportados ao exercício de 2018.

O exame que efetuámos foi conduzido de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o qual foi realizado com a profundidade que consideramos adequada às circunstâncias, tendo-se também em consideração o estipulado no Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, nos Estatutos e nos Regulamentos Internos do Município.

O presente relatório visa facultar a V. Exas. uma informação mais pormenorizada sobre o trabalho de auditoria desenvolvido e, conseqüentemente, relatar eventuais deficiências detetadas no sistema contabilístico e de controlo interno do Município, incluindo as respetivas conclusões e as eventuais recomendações de resolução que se entendem adequadas.

2. ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal da Sertã é uma pessoa coletiva de direito público que tem como competências a representação do Município da Sertã e está dotada de poderes executivos. Assim, tem a responsabilidade de definir e executar políticas que promovam o desenvolvimento do Concelho em diferentes áreas, de acordo com as competências fixadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, segundo o qual constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população em articulação com as freguesias.

Rua Veríssimo da Silva, Condomínio do Outeiro, 2 - 2950 – 078 Palmela
Tlm: (+351) 916 228 280 – Tel/Fax: (+351) 212 353 289
E-mail: joaquim@jts-sroc.pt Site: www.jts-sroc.pt



O Município prepara a sua informação contabilística e orçamental em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei do Enquadramento Orçamental (LEO), com o POCAL e demais legislação relacionada.

3. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os principais testes e procedimentos de auditoria, realizados no decurso do exercício, foram os considerados apropriados, em função da relevância dos saldos e das transações envolvidas e tiveram como objetivo verificar se a informação, contida no balancete e nos mapas de execução orçamental da despesa e da receita, não é incompleta nem contém distorções materialmente relevantes.

Entendemos que o trabalho realizado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório.

Dos procedimentos e análises efetuados destacam-se os seguintes:

3.1 DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- a) Acompanhamento regular da atividade do Município através da leitura das atas das reuniões do Órgão Executivo e do Órgão Deliberativo.
- b) Leitura de quaisquer contratos importantes celebrados no decurso do exercício, designadamente de financiamentos bancários, de leasing, e outros.
- c) Reuniões com o Órgão Executivo, acompanhando em especial a evolução da atividade social, económica e financeira, assim como a execução orçamental.

3.2 APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- a) Apreciação da conformidade do Relatório de Gestão com as contas do exercício, assim como a sua concordância com os registos contabilísticos e documentos de suporte, bem como da adequada adoção das Normas Contabilísticas aplicáveis.
- b) Verificação da conformidade das demonstrações financeiras, compreendendo o Balanço, a Demonstração de Resultados por Naturezas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o respetivo Anexo, com as Normas Contabilísticas aplicáveis.
- c) Apreciação da adequação dos pressupostos subjacentes às demonstrações financeiras e da consistência das políticas contabilísticas do Município bem como da sua divulgação no Anexo.



3.3 ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

- a) Revisão da elaboração do orçamento anual, tendo em consideração a Lei do Enquadramento Orçamental, os princípios fundamentais da atividade financeira das Entidades Associativas Municipais, o POCAL, os Estatutos e os regulamentos do Município.
- b) Revisão analítica dos mapas de execução orçamental da receita e da despesa referentes ao exercício em análise e respetivas alterações, tendo em consideração o orçamento aprovado.
- c) Verificação e análise da execução orçamental com base no orçamento aprovado para o exercício em análise, tendo em consideração a percentagem de execução da receita e da despesa.
- d) Verificação do cumprimento da regra do Equilíbrio Orçamental prevista no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais (artigos 40.º e 83.º, ambos da Lei 73/2013 de 3 de setembro).

3.4 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

- a) Análise do saldo de caixa e verificação da respetiva folha reportada à data de encerramento das contas, incluindo inspeção física dos valores em caixa, caso se mostre necessário.
- b) Pedido de confirmação direta de saldos das contas bancárias, análise das respostas obtidas e revisão das reconciliações bancárias preparadas pelo Município. Em caso de insuficiência das respostas obtidas, realização de procedimentos alternativos através da análise de extratos bancários referentes aos depósitos bancários.

3.5 CONTAS A RECEBER

- a) Pedido de confirmação direta para os principais saldos de contas a receber e análise das reconciliações das respostas divergentes. Realização de procedimentos alternativos para analisar as principais contas a receber, para os casos de não se obter as respetivas confirmações externas.
- b) Averiguação da existência de eventuais riscos de cobrança para despistar situações de imparidade nas dívidas a receber e análise da razoabilidade dos ajustamentos reconhecidos à data do balanço.



3.6 INVENTÁRIOS

- a) Observação das operações de inventariação física de existências, incluindo testes das contagens efetuadas e análise do corte de expedição.
- b) Apreciação da razoabilidade e consistência dos critérios de mensuração dos inventários e das fórmulas de custeio utilizadas para imputação dos gastos.

3.7 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

- a) Apreciação da documentação de suporte dos movimentos ocorridos no exercício e dos critérios mensuração das participações financeiras em subsidiárias e associadas.
- b) Análise da razoabilidade da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial e verificação de eventuais perdas por imparidade associadas às Entidades participadas.
- c) Análise dos suportes documentais relativos aos empréstimos concedidos / obtidos das Entidades em relação de grupo.

3.8 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS, INCORPÓREAS E BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO

- a) Apreciação da documentação de suporte do movimento ocorrido no exercício e dos critérios mensuração das Imobilizações Corpóreas, das Imobilizações Incorpóreas e dos Bens do Domínio Público.
- b) Análise da razoabilidade da dotação para as depreciações acumuladas.
- c) Apreciação dos mapas fiscais das amortizações e análise da razoabilidade e da consistência das amortizações do exercício.
- d) Análise dos mapas fiscais referentes aos abates ocorridos no exercício e teste das mais/menos valias contabilísticas geradas no exercício.

3.9 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

- a) Análise e resumo das respetivas condições de quaisquer contratos importantes de financiamento celebrados e/ou amortizados durante o exercício.
- b) Verificação das reconciliações das principais contas de empréstimos bancários.

- c) Obtenção e análise da confirmação das responsabilidades de crédito emitida pelos serviços on-line do Banco de Portugal

3.10 CONTAS A PAGAR

- a) Pedido de confirmação direta para os principais saldos de contas a pagar e investigação de eventuais passivos ocultos. Realização de procedimentos alternativos para analisar as principais contas a pagar, caso não se obtenha as respetivas confirmações externas.
- b) Solicitação direta a Advogados e outras entidades de informações, sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes.

3.11 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

- a) Revisão das declarações periódicas e das guias de pagamento subsequente justificativas dos restantes saldos com o Estado e Outros Entes Públicos.
- b) Análise das declarações do IVA, verificação do pagamento subsequente do imposto e análise da razoabilidade da correspondência entre as bases tributáveis e os réditos do período.

3.12 DIFERIMENTOS, ACRÉSCIMOS E PROVISÕES

- a) Revisão dos procedimentos de encerramento das contas do exercício, com especial atenção no que se refere à especialização de outros rendimentos e gastos no exercício e às situações que possam envolver responsabilidades contingentes.
- b) Verificação dos acréscimos de gastos, reconhecidos no exercício, relacionados com os encargos salariais.

3.13 FUNDOS PRÓPRIOS

- a) Análise dos movimentos nas rubricas de fundos próprios, designadamente o suporte formal de cada um deles e a conformidade com a legislação em vigor e com as deliberações do Órgão Diretivo e do Órgão Deliberativo.

3.14 CUSTOS E PERDAS, PROVEITOS E GANHOS

- a) Revisão analítica das contas finais do exercício, que inclui o exame documental das operações e transações mais relevantes.

- b) Análise dos vários elementos de gastos e de rendimentos registados no exercício, tendo em atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo.
- c) Análise da razoabilidade dos encargos sociais reconhecidos no final do exercício, tendo em consideração a massa salarial aquela data.
- d) Apreciação da política de seguros, designadamente da adequação dos capitais seguros.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O nosso trabalho foi desenvolvido numa base de amostragem, pelo que as conclusões e recomendações abaixo apresentadas decorrem do nosso julgamento profissional das verificações efetuadas.

Em consequência do trabalho realizado, e sem prejuízo dos assuntos referidos na Certificação Legal das Contas datada de 12 de abril de 2019, e numa perspetiva de contínua melhoria e aperfeiçoamento do sistema contabilístico e de controlo interno do Município, entendemos dever tecer as seguintes conclusões e recomendações:

CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

- a) Orçamento inicial

A elaboração do orçamento respeitou os princípios orçamentais previstos no ponto 3.1 do POCAL, assim como a regra de equilíbrio orçamental constante nos artigos 40.º e 83.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro.

4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

- a) Análise de execução orçamental

Em nosso entendimento, a execução orçamental deve ser analisada antes do efeito do saldo de gerência. Neste pressuposto, a execução orçamental do exercício registou um défice de 754 mil euros e piorou face ao exercício anterior em cerca de 223 mil euros (42%).

Considerando o efeito do saldo da gerência anterior, que totalizava 1.275 mil euros, a execução orçamental regista um superavit de 521 mil euros. Ainda assim, regista-se uma variação negativa face ao exercício anterior no montante de 754 mil euros (59%).

Analisando a variação do saldo de gerência face ao exercício anterior, verifica-se que o mesmo decresceu cerca de 531 mil euros (29%), o que significa que o défice orçamental do exercício foi compensado pelo saldo da gerência anterior.

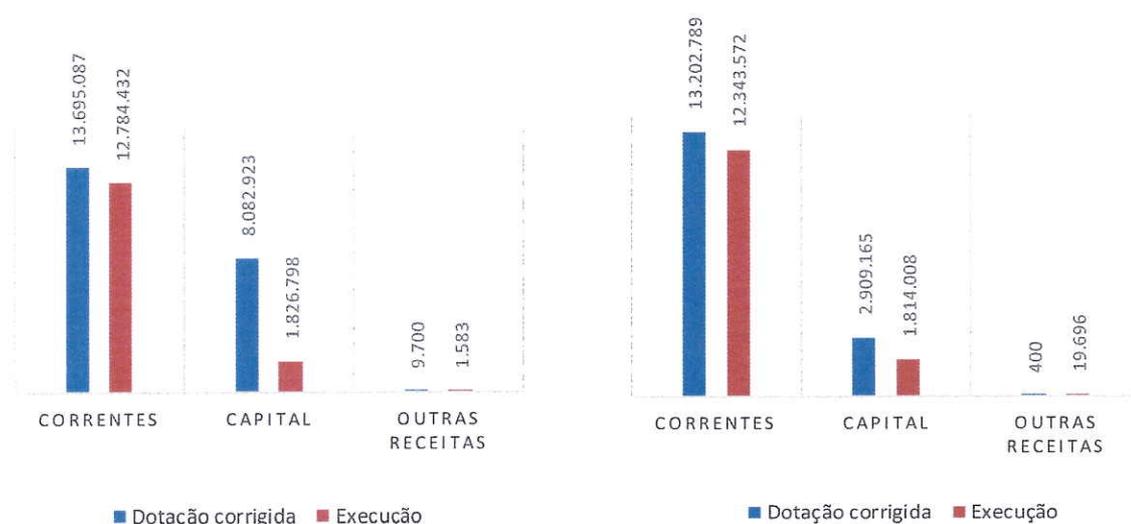
O exercício de 2018 registou uma variação positiva na receita face ao exercício homólogo, no montante de 436 mil euros (3%), ainda assim a taxa de execução da receita cifrou-se em apenas 67% dos valores orçamentados.

Face ao exposto na última parte do parágrafo anterior e, caso no exercício seguinte a taxa de execução da receita não atinja o montante de pelo menos 85% dos valores orçamentados, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro a DGAL está obrigada a comunicar esta situação às Entidades referidas no n.º 1 do artigo 56.º da referida Lei. (Membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais e aos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município.)

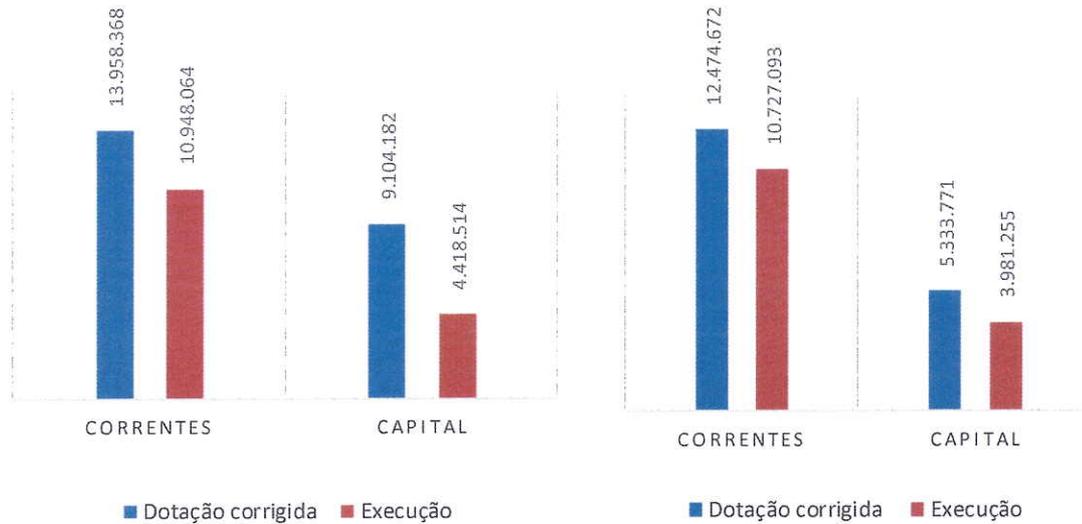
A execução orçamental das despesas do exercício de 2018 cifrou-se em 15.367 mil euros e superou as despesas de 2017 em cerca de 658 mil euros (4%), situação que justifica o défice orçamental antes do saldo da gerência anterior.

Os gráficos abaixo evidenciam a evolução da execução das receitas e das despesas nos exercícios de 2018 e de 2017.

Execução da receita, versus orçamento para o período de Janeiro a Dezembro de 2018 e de 2017



Execução da despesa versus orçamento para o período de Janeiro a Dezembro de 2018 e de 2017



Os gráficos abaixo representam a execução orçamental das receitas e das despesas, excluindo o saldo de gerência, para o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018:

Receitas totais versus despesas totais:



Receitas correntes versus despesas correntes:



Receitas de capital versus despesas de capital:




b) Receitas cobradas líquidas e despesas pagas

A eficiência da execução orçamental mede-se pela diferença entre as receitas cobradas líquidas, ou seja, pelas receitas arrecadadas pelo Município e as despesas pagas no mesmo período. Esta diferença acrescida do saldo de gerência anterior dá-nos o saldo que transitará para o período seguinte e, caso seja positiva, representará as quantias monetárias que ficam em caixa para a gerência seguinte.

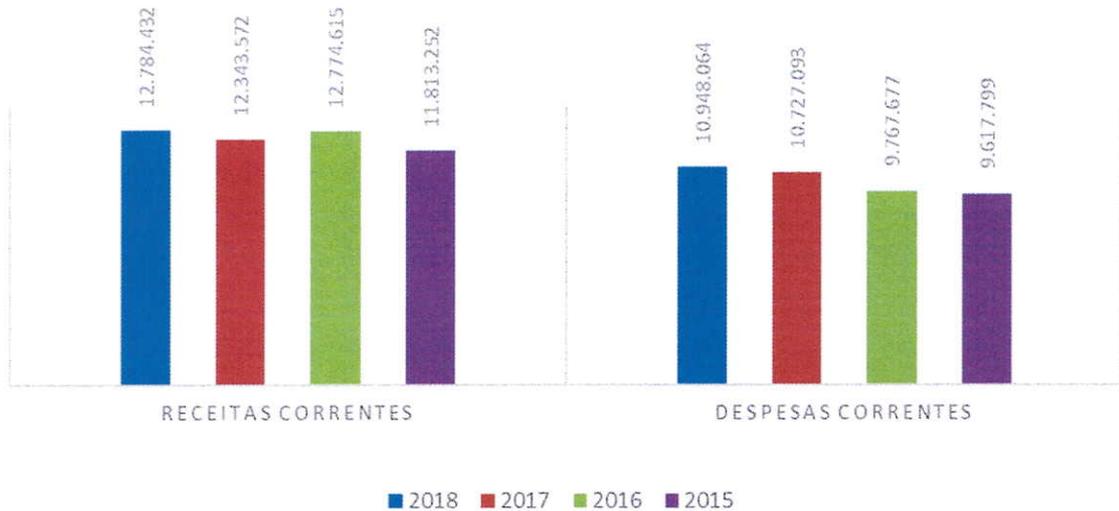
Da análise que efetuámos às receitas cobradas e às despesas pagas nos últimos quatro exercícios, verificámos que os saldos da execução orçamental (Receitas-Despesas), têm sido negativos, com exceção do exercício de 2016 em que se registou um superavit orçamental de 1.531 mil euros. De notar que os exercícios de 2017 e de 2018 registaram défices de 551 mil euros e de 755 mil euros respetivamente, confirmando uma tendência em baixa que tem vindo a ser compensada pelos saldos das gerências anteriores.

O decréscimo do saldo da execução orçamental, face ao exercício anterior, está essencialmente relacionado com o aumento das despesas de capital, mais concretamente com despesas de aquisição de bens de capital (3.719 mil euros, face a 3.281 mil euros do período homólogo que originou um aumento desta despesa de 13%) e com o acréscimo de despesas de transferência de capital que se cifraram em 347 mil euros, verificando-se um aumento destas despesas face ao período homólogo de cerca de 185 mil euros (115%).

Para se compreender melhor a evolução das receitas cobradas e das despesas pagas ao longo dos quatro últimos períodos apresentamos os seguintes gráficos:

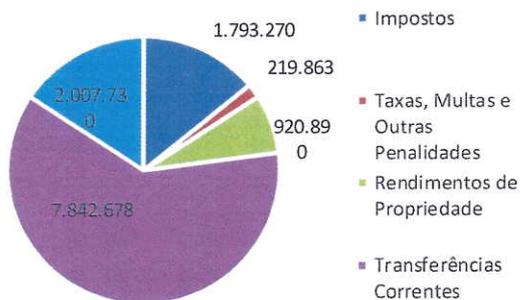


EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS CORRENTES

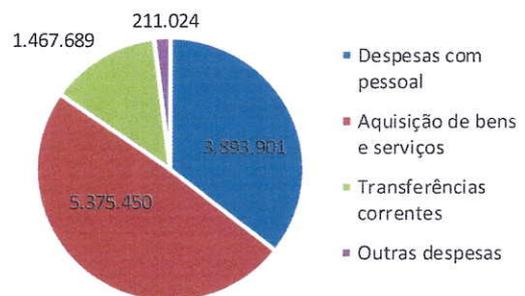


Como se percebe pelos gráficos abaixo, as transferências correntes representam a maior fatia das receitas correntes e as aquisições de bens e serviços seguidas das despesas com pessoal, representam as maiores fatias nas despesas correntes.

Detalhe das receitas correntes

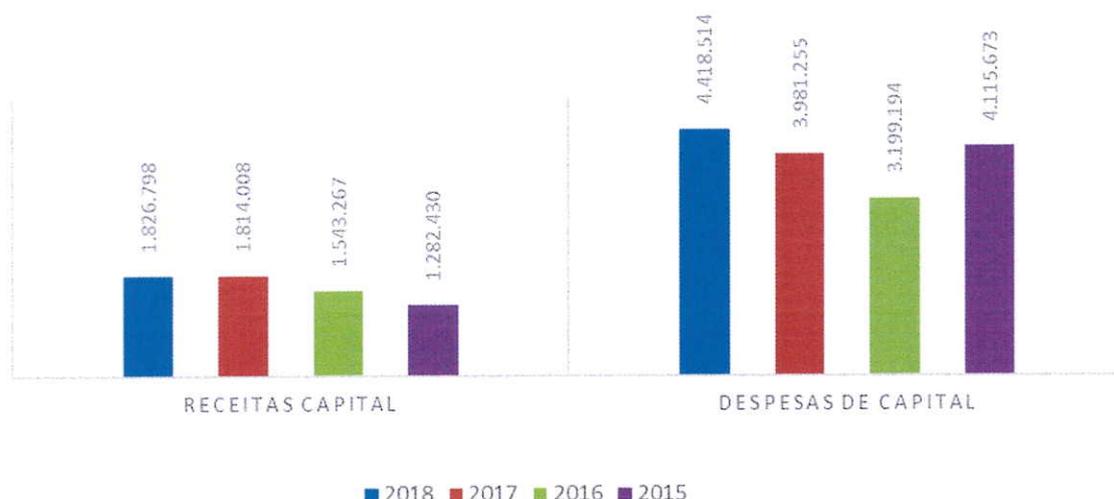


Detalhe das despesas correntes



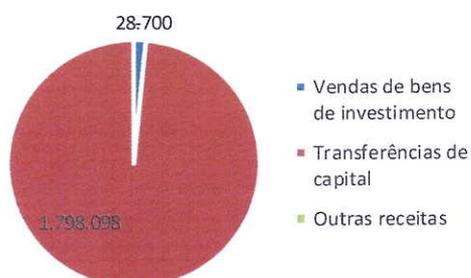
Nos últimos quatro exercícios as despesas de capital, mais concretamente as aquisições de bens de capital, superaram largamente as receitas de capital sendo assim as principais responsáveis pelos défices orçamentais apresentados nos exercícios de 2015, 2017 e 2018.

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DE CAPITAL

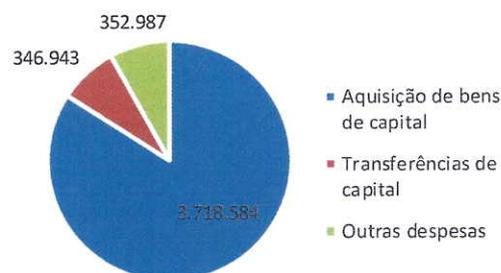


Históricamente, as transferências de capital têm representado mais de 90% das receitas de capital e têm sido insuficientes para cobrir as despesas com aquisições de bens de capital, que também historicamente têm sido a maior fatia das despesas de capital com um peso relativo sempre superior a 80%, exceto em 2015 em que foi de 76%.

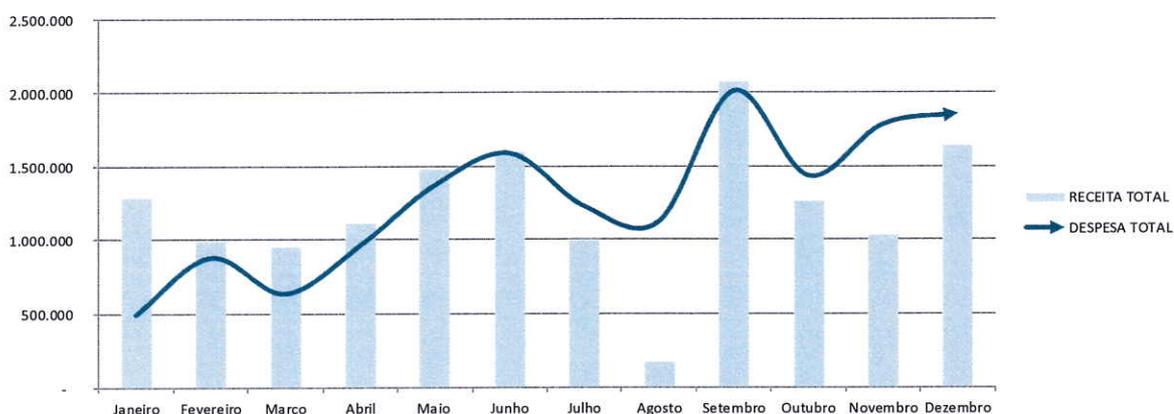
Detalhe das receitas de capital



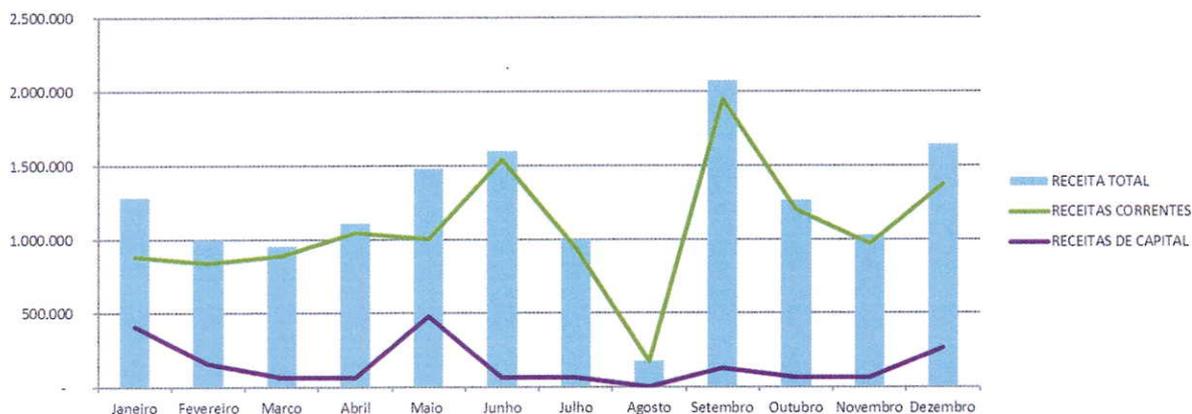
Detalhe das despesas de capital



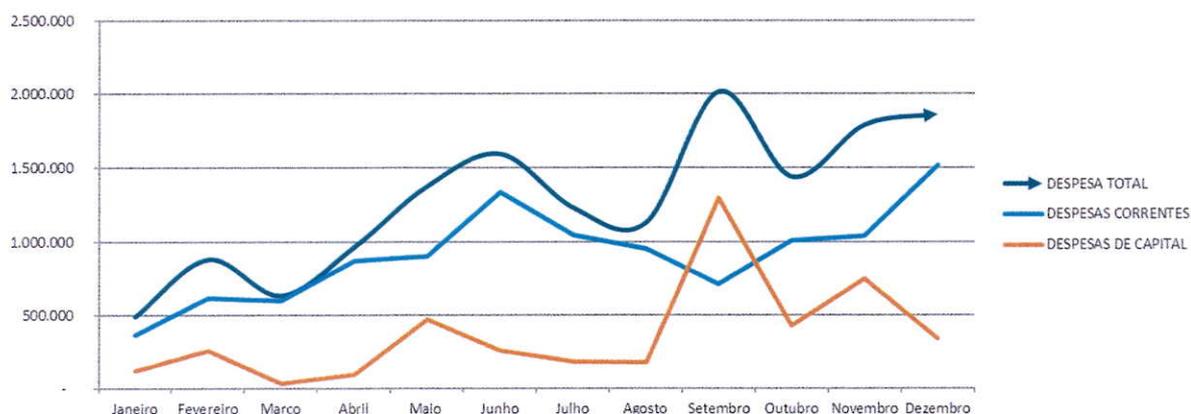
O gráfico abaixo, evidencia a evolução das receitas e das despesas totais ao longo do exercício de 2018, onde se pode observar que no segundo semestre apenas a execução do mês de setembro foi positiva (receitas superiores a despesas), sendo que as receitas dos meses de julho, agosto e setembro foram francamente baixas, o que justifica que no final de dezembro as despesas ultrapassem as receitas em cerca de 755 mil euros.



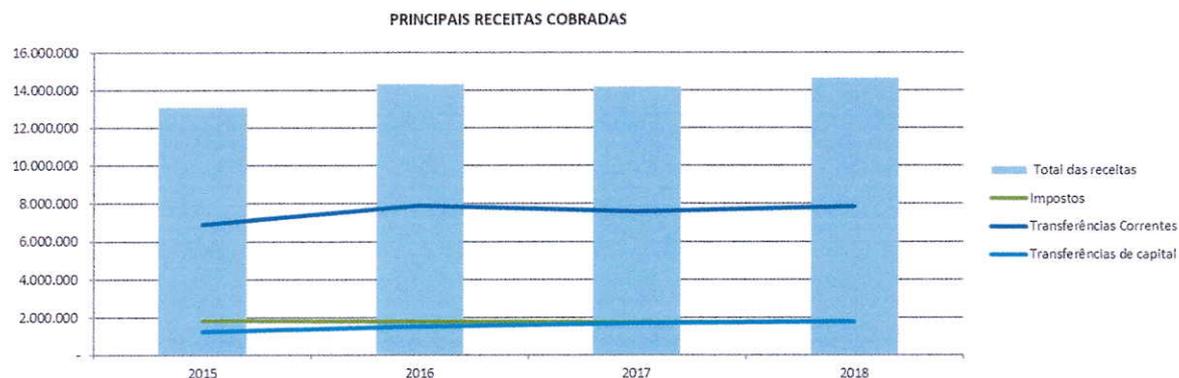
As receitas correntes representam 87% das receitas totais do Município e estas são essencialmente suportadas pelas transferências correntes, que representam cerca de 61% das receitas correntes. A sazonalidade das receitas do Município está bem patente no gráfico abaixo, com especial enfoque para os meses de agosto (registo mínimo) e de setembro (registo máximo).



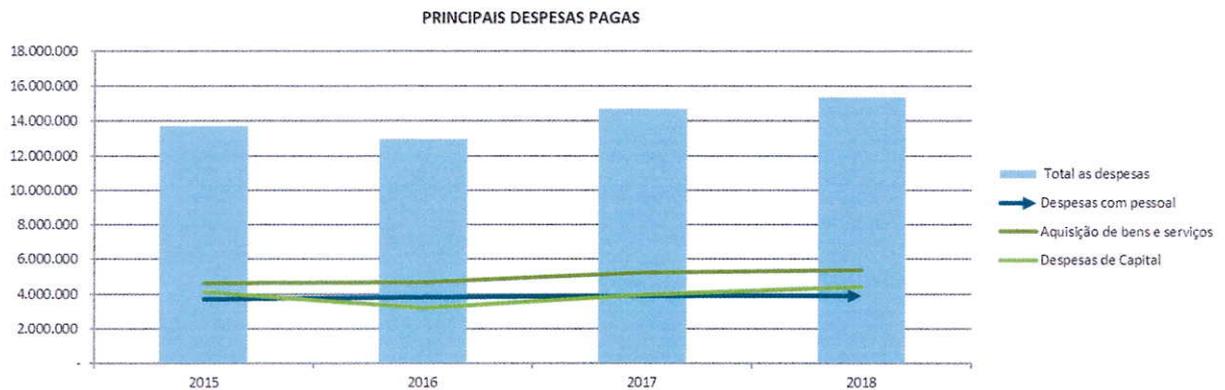
As despesas correntes representam 71% das despesas totais e estas são essencialmente compostas pelas despesas de aquisição de bens e serviços (49%) e pelas despesas com o pessoal (36%). As despesas de capital representam apenas 29% das despesas totais. A sazonalidade das despesas está em linha com a sazonalidade das receitas, sendo que nos meses de julho e agosto a sazonalidade é menos sentida nas despesas.



Ao longo dos quatro últimos exercícios, as principais receitas cobradas mantiveram-se estáveis e constantes, como se pode observar no gráfico abaixo.



Também as despesas pagas, nos últimos quatro exercícios se mantiveram estáveis e constantes, tendo superado as receitas, exceto no exercício de 2016.



4.3 EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Em 2018, a execução orçamental do Município cumpre os requisitos do artigo 40.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, uma vez que a receita corrente bruta cobrada supera a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Relembramos que em determinado exercício é tolerado que o saldo corrente deduzido das amortizações apresente um valor negativo de 5% face às receitas correntes totais, desde que esta situação seja obrigatoriamente compensada no exercício seguinte.

Apresentamos abaixo um quadro relativo à verificação da regra do equilíbrio orçamental do Município, relativo ao exercício de 2018.

	2018
	31-dez
RECEITA CORRENTE BRUTA	+ 12.784.432
DESPESAS CORRENTES (Total)	- 10.948.064
AMORTIZAÇÃO ANUAL MÉDIA DOS EMPRÉSTIMOS MLP	- 269.292
SALDO APURADO	1.567.076
% SALDO / RECEITA CORRENTE BRUTA	<u>12,3%</u>

4.4 DÍVIDA TOTAL

Em 2018, a dívida total do Município cumpre os requisitos do artigo 52.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, uma vez que a dívida total das operações orçamentais não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Relembramos que caso o limite referido acima não seja cumprido, o Município deve deduzir no exercício subsequente pelo menos 10% do montante em excesso até que aquele limite seja cumprido.

Apresentamos abaixo um quadro relativo à verificação do cumprimento da regra do limite da dívida total do Município, referente aos três últimos exercícios.

LIMITE DA DÍVIDA TOTAL	2018	2017	2016
	31-dez	31-dez	31-dez
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Média dos 3 últimos exercícios)	12.310.480	12.372.842	11.845.813
DÍVIDA TOTAL DO MUNICÍPIO (Incluindo participadas)	2.403.131	2.344.541	2.664.423
MARGEM DISPONÍVEL	9.907.349	10.028.300	9.181.390
AUMENTO DIVIDA PERMITIDO PARA EXERC SEGUINTE	1.981.470	2.005.660	1.836.278
NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO	0,20	0,19	0,22
Dívida total sem empréstimos	0,04		

Este quadro não contempla o efeito do endividamento das empresas participadas, por entendermos que o mesmo terá um efeito residual nos respetivos cálculos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 52.º da Lei 73/2013, entendemos que o Município dispõe de uma margem de endividamento de cerca de 2 milhões de euros.

CONTABILIDADE PATRIMONIAL

4.5 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

a) Reconciliações bancárias

Tal como referimos no nosso relatório anterior, verificámos que ainda não foram registados na contabilidade, e/ou nos respetivos bancos, vários movimentos financeiros cujas antiguidades reportam aos exercícios de 1993 até novembro de 2018. A regularização destes movimentos implica um impacto líquido nos fundos próprios de aproximadamente 35 mil euros, pelo que voltamos a recomendar as respetivas regularizações. No sentido de se melhorar a leitura das reconciliações bancárias recomendamos que os mapas usados passem a discriminar se os movimentos por reconciliar estão em aberto na contabilidade ou nos bancos.

b) Contas à ordem

O Banco de Portugal indica a existência de três contas, duas na Caixa Geral de Depósitos e uma na Caixa de Crédito Agrícola que ainda não estão encerradas e não constam na contabilidade. Voltamos a recomendar que estas contas passem a constar na contabilidade ou que sejam devidamente encerradas.

c) Depósitos a prazo

Da análise que efetuámos ao extrato bancário do Novo Banco, verificámos que não se encontram registados na contabilidade dois depósitos a prazo naquela instituição bancária, num total de 2.491 euros. Recomendamos a regularização desta situação.

4.6 CONTAS A RECEBER

a) Clientes cobrança duvidosa

Tal como referimos no nosso relatório anterior, voltamos a recomendar que os saldos dos clientes para os quais foram constituídas as respetivas provisões, sejam transferidos da rubrica de clientes conta corrente para a rubrica de clientes de cobrança duvidosa, num total de 422 mil euros.

4.7 INVENTÁRIOS

a) Provisões para depreciação de existências

Da análise que efetuámos aos inventários sem rotação há mais de 365 dias, verificámos que existem cerca de 37 mil euros de matérias primas naquelas condições. Recomendamos que seja efetuada uma análise detalhada destes stocks no sentido de se reconhecer as provisões que se mostrem necessárias.

4.8 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

b) Partes de capital

Da análise que efetuámos aos inventários sem rotação há mais de 365 dias, verificámos que existem cerca de 37 mil euros de matérias primas naquelas condições. Recomendamos que seja efetuada uma análise detalhada destes stocks no sentido de se reconhecer as provisões que se mostrem necessárias.

4.9 CONTAS A PAGAR

a) Fornecedores conta corrente

O Município não tem registado o passivo, nem o gasto relativo à aquisição de água do mês de dezembro, no montante de 49 mil euros. Recomendamos que futuramente seja considerado o principio do acréscimo e diferimento, segundo o qual os gastos e os proveitos devem ser imputados aos exercícios a que se referem independentemente do momento do respetivo pagamento ou recebimento.

4.10 GASTOS E PERDAS DO EXERCÍCIO

a) Outros fornecimentos e serviços

Tal como já referimos no nosso relatório anterior, o saldo desta rubrica tem um peso significativo nos fornecimentos e serviços externos, pelo que voltamos a recomendar que futuramente o mesmo passe a ser desagregado por rubricas próprias, nem que para tal seja necessário abrir novas contas no plano contabilístico.

b) Custos por naturezas

Da análise que efetuámos às rubricas de fornecimentos e serviços externos, verificámos que existem diversos custos, como por exemplo honorários, que não estão classificados pelas respetivas naturezas uma vez que se encontram lançados nas atividades a que foram imputados. No sentido de obter uma melhor e mais eficiente leitura dos custos por naturezas, recomendamos que seja implementada uma contabilidade analítica ou por centros de custo, no sentido de obter uma leitura quer por atividade quer por natureza dos respetivos custos.

c) Alienação de imobilizações corpóreas

Durante o exercício, foi efetuada uma escritura de venda de um terreno pelo montante global de 96 mil euros, dos quais 95 mil euros foram recebidos e reconhecidos em proveitos no exercício de 2017. No corrente exercício foi registado o abate do bem com uma menos valia de 99 mil euros (100 mil euros referente ao abate deduzidos dos remanescentes mil euros do produto da venda). Este procedimento não respeita o principio do acréscimo e diferimento provocando assim assimetrias entre o reconhecimento dos gastos e dos proveitos originados pela mesma operação.

Face ao exposto acima, recomendamos que em situações futuras os recebimentos antecipados sejam devidamente reconhecidos no passivo até ao momento da realização das respetivas escrituras. Recomendamos também que a parametrização do sistema contabilístico seja retificada, no sentido de todos os registos inerentes ao apuramento da mais ou menos valia serem efetuados em contas de uma única natureza (694... ou 794...).

4.11 PROVEITOS E GANHOS DO EXERCÍCIO

a) Trabalhos para a própria entidade

Conforme referido na Nota 8.2.5 do Anexo, os custos referentes a mão-de-obra e os custos dos equipamentos utilizados não estão refletidos no ativo, influenciando assim os gastos do exercício. Este procedimento, para além de não se enquadrar com as Normas Contabilísticas em vigor, também não cumpre os critérios valorimétricos definidos no N.º 4 do Artigo 79.º da Norma de Controlo Interno aprovada pelo Município. Face ao exposto, recomendamos a alteração deste procedimento de forma que o mesmo passe a ser coerente com os critérios valorimétricos definidos e aprovados na referida Norma de Controlo Interno.

4.12 CIRCULARIZAÇÃO AOS ADVOGADOS

Não obtivemos qualquer resposta ao pedido de circularização dirigido aos advogados do Município. Das diligências realizadas e para além dos lançamentos de retificação propostos que constam na nossa carta de representação, nada chegou ao nosso conhecimento que possa indiciar a existência de passivos ocultos e/ou de responsabilidades não divulgadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E OPINIÃO

Tendo como objetivo melhorar os procedimentos de controlo interno e minimizar eventuais contingências económicas, contabilísticas e/ou fiscais, somos de opinião de que o Órgão Executivo do Município deverá ter em consideração as conclusões e recomendações referidas no ponto 3 e proceder às correções sugeridas.

Manifestamos o nosso apreço, ao Órgão Diretivo e aos demais colaboradores do Município, com especial enfoque ao departamento contabilístico e financeiro, por toda a colaboração que nos foi prestada ao longo do exercício.

Encontramo-nos ao V. inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas que, entretanto, sejam suscitadas.

Palmela, 12 de abril de 2019



JT SANTOS & ASSOCIADO - SROC, LDA

Representada por Joaquim Teixeira Santos, ROC N.º 1245